



Ministério do Meio Ambiente
Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA

Resultado da 22ª Reunião Câmara Especial Recursal
Data: 22 e 23 de setembro de 2011
Horário: das 9h00 às 18h00
Local: Sala de CT 01- 1ª andar do Edifício Marie Prendi Cruz
Endereço: SEPN 505, Lote 2, Bloco B, entrada pela W2 Norte - Brasília/DF

1. Abertura pelo Presidente Substituto da Câmara Especial Recursal.

O Presidente da CER abriu a reunião informando que os processos em diligência não retornaram para julgamento. Informou, também, que a advogada do autuado SIDNEY SANCHES ZAMORA (processos n. 7 e 21 da pauta) inscreveu-se para realizar sustentação oral e encaminhou memoriais por e-mail. Pedidos de inversão da pauta: Os representantes da FBCN e das entidades empresariais solicitaram que seus processos fossem julgados no dia 23/09/2011. O representante do ICMBIO solicitou que seus processos fossem julgados na manhã do dia 22/09/2011.

2. Ordem do Dia:

A) Pauta de Julgamento:

01) Processo nº: 02502.001274/2004-22

Autuado: ARNO PEREIRA

Relatoria: CNI

Voto do Relator: Pela admissibilidade do recurso e pela conversão do julgamento em diligência, de modo que o IBAMA/RO remeta a esta câmara cópia integral dos autos do processo nº 02024.001654/01-26, esclarecendo ainda:

a) Qual a data provável do uso do fogo que deu ensejo ao auto de infração nº 416043/D, cuja cópia segue anexa.

b) Se efetivamente foram duas as condutas do autuado: desmatamento e uso do fogo.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Analísado em 24/03/2001.

Ausentes os representantes do ICMBio e da CONTAG, justificadamente.

02) Processo nº 02047.000885/2005-59

Autuado: SILVIO ROBERTO MORAES DE LIMA

Relatoria: CNI

Voto do relator: Preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. Pela conversão do julgamento em diligência para que:

1 - Este processo seja apensado ao de número 02047.000882/2005-15 (AI 459263), a fim de que sejam julgados simultaneamente;

2 - Que a área técnica do IBAMA se manifeste sobre as fotos de satélite que teriam sido obtidas em períodos distintos e que supostamente estariam por evidenciar uma área queimada inferior à alegada no AI;

3 - Que a área técnica do IBAMA se manifeste sobre a alegação do recorrente de que o fogo teria sido provocado não em floresta, mas sim em área de pastagem existente desde 2003, o que, sendo de fato a hipótese, implicaria em uma nova capitulação.

Voto divergente do representante do MMA: pela impossibilidade de apensamento dos processos, em virtude da incompetência desta CER-Conama para julgar decisões proferidas pela Presidência do IBAMA após a vigência da lei 11.941/2009; para que seja oficiado o IBAMA/PA (onde se localizam os autos do processo 02047.000882/2005-15, AI 459263), solicitando cópia integral dos autos e para que

sejam remetidos os presentes autos para CGFIS –IBAMA – Sede, solicitando análise e manifestação sobre os documentos de fls. 45-47 e 151-154, confrontando-os com a autuação lavrada, conforme itens 2 e 3 do voto do relator.

Resultado: aprovado por maioria o voto divergente do representante do MMA.

Analisado em 15/04/2011.

Ausente o representante do Ministério da Justiça, justificadamente.

03) Processo n.º 02502.000864/2005-19

Autuado: NERCI RIGON

Relatoria: MMA

Voto do relator: pela admissibilidade do recurso pela não incidência da prescrição. No mérito, pelo improvimento do recurso e pela manutenção do auto de infração e demais penalidades.

Voto divergente do representante do MJ: pela conversão do julgamento em diligência para que o IBAMA Sede preste esclarecimentos sobre o mapa de fls. 35, especificamente se os pontos de desmate alegados no auto de infração efetivamente encontravam-se desmatados em data anterior a julho de 2001, em vista a) da impossibilidade de se verificar o desmate no mapa apresentado por haver sobreposição de quadrados verdes exatamente nos pontos alegados, e b) por ser a fonte do citado mapa o Google Earth, fonte não oficial e que não serve para comprovação na esfera administrativa.

Resultado: aprovado por maioria o voto divergente.

Ausentes os representantes das entidades empresariais e das entidades ambientalistas, justificadamente.

Analisado em 01/07/2011.

04) Processo n.º 02001.003763/2003-89

Autuado: RED COMERCIO DE MADEIRAS TROPICAIS LTDA.

Relatoria: CNI

Processo não julgado na 19ª CER em razão da ausência do relator.

A advogada da parte, o Dra. Marlene Dias Carvalho, fez sustentação oral.

Voto do Relator: Preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição.

Pela conversão do julgamento em diligência para que o IBAMA/CGFIS esclareça:

a) se todas as notas fiscais apresentadas pelo recorrente possuem carimbo RET ou vieram acompanhadas das respectivas ATPFs, e se correspondem formalmente a toda a madeira serrada apreendida. Em caso negativo, informar qual o volume de madeira apreendida não possui cobertura documental.

b) como funcionava o sistema do carimbo RET.

O Especialista do IBAMA (Sr. Allan Ribeiro Abreu) prestou esclarecimentos.

Resultado: aprovado por unanimidade o voto do relator, conhecido o recurso e afastada a prescrição, sendo convertido o julgamento em diligência. A CER deliberou também pela participação de especialista do IBAMA/CGFIS, responsável pelo controle, cujo comparecimento será solicitado por ocasião do julgamento.

Analisado em 25/07/2011.

Ausentes os representantes do MJ e da CONTAG, justificadamente.

05) Processo n.º: 02001.006579/2005-52

Autuado: VIENA-SIDERURGICA DO MARANHÃO S/A

Relatoria: CNI

O advogado da parte, o Dr. Franck Edson G. Salles, fez sustentação oral.

Voto do Relator: Preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela conversão do julgamento em diligência, para que o IBAMA esclareça as questões postas em seu voto.

O representante do MJ solicita esclarecimento do IBAMA com relação à utilização ou não do estoque inicial da empresa nos cálculos.

O representante do ICMBio solicita esclarecimentos do IBAMA sobre se o mesmo fator de conversão utilizado nesse auto de infração foi utilizado para outras empresas da mesma região, no mesmo período e se resultou na lavratura de outros autos de infração. Solicita também a cópia integral do documento denominado Diagnóstico do Setor Siderúrgico nos Estados do Pará e Maranhão, do ano de 2005, que consta parcialmente dos autos em fl.255.

Nos termos do art. 7º, § 3º do Regimento Interno da CER/Conama, foi deliberado pela participação de

um especialista do IBAMA, cujo comparecimento será solicitado por ocasião do julgamento, e de outro especialista a ser trazido pela empresa autuada, caso assim entenda. Vencido o representante do MMA, quanto à participação de especialista a ser trazido pela empresa.

Resultado: aprovada por unanimidade a conversão do julgamento em diligência, nos termos do voto do relator e dos acréscimos sugeridos pelos representantes do MJ e do ICMBio, bem como a participação de especialista do IBAMA; aprovada por maioria a participação de especialista da empresa, vencido o MMA.

O Dconama entrará em contato com os representantes da empresa, via e-mail (salescon@gmail.com) quando a diligência retornar.

Analisado em 26/07/2011.

Ausente o representante da CONTAG, justificadamente.

06) Processo nº: 02024.000597/2006-43

Autuado: MADEIRAS POPINHAKI LTDA

Relatoria: IBAMA

Voto da relatora: Preliminarmente, pela admissibilidade do recurso, pela não incidência da prescrição e pela conversão do julgamento em diligência, para os esclarecimentos constantes em seu voto.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto da relatora.

Julgado em 19/08/2011.

07) Processo nº 02005.000773/2004-11

Autuado: SIDNEI SANCHES ZAMORA

Relatoria: FBCN

Após a leitura do relatório, a advogada do recorrente realizou sustentação oral.

Voto do relator: Preliminarmente, pelo conhecimento do recurso e pela conversão do julgamento em diligência, solicitando ao IBAMA o envio dos autos ou cópias dos mesmos (nº 02005.000772/2004, 02005.000774/2004, 02005.000775/2004, 02005.001939/2003-28), tendo em vista a alegação de *bis in idem* da defesa.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Analisado em 23/09/2011.

Ausente o representante da CONTAG, justificadamente.

08) Processo nº 02048.000002/2002-58

Autuado: RAINBOW TRADING IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Relatoria: MJ

Voto do relator: Preliminarmente, pelo conhecimento do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pela manutenção do auto de infração e dos termos de apreensão e depósito.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Julgado em 22/09/2011.

09) Processo nº 02020.000645/2005-52

Autuado: COMPANHIA AGRICOLA DO RIBEIRÃO

Relatoria: IBAMA

Voto da relatora: Preliminarmente, pelo conhecimento do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pela manutenção do auto de infração e do embargo.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto da relatora.

Julgado em 22/09/2011.

10) Processo nº 02018.000093/2006-11

Autuado: SERRARIA TIMBORANA LTDA

Relatoria: ICMBio

Voto do relator: Preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pela manutenção do auto de infração.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Julgado em 22/09/2011.

Ausentes os representantes da CONTAG e das entidades empresariais, justificadamente.

11) Processo nº: 02026.005057/2004-74

Autuado: INDUSTRIA DE MOVEIS ROTTA LTDA

Relatoria: CNI

Voto do relator: Preliminarmente, pelo conhecimento do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pelo não provimento do recurso, manutenção do auto de infração e Termo de Embargo.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Julgado em 23/09/2011.

Ausente a representante do IBAMA, justificadamente.

12) Processo nº: 02048.000559/2005-31

Autuado: A L. UNGARATTI & CIA LTDA

Relatoria: CONTAG

Voto do relator: Preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pela manutenção do auto de infração, com o valor da multa acrescido em razão da reincidência específica.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Julgado em 22/09/2011.

13) Processo nº: 02502.000698/2005-51

Autuado: GILBERTO DONIN

Relatoria: MMA

Voto do relator: Preliminarmente, pelo não conhecimento do recurso em razão de sua intempestividade.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Julgado em 22/09/2011.

14) Processo nº: 02020.000439/2005-42

Autuado: HELIO SEGNINI

Relatoria: FBCN

Voto do relator: Preliminarmente, pelo conhecimento do recurso e pela não incidência da prescrição. Entendeu, porém, pelo arquivamento do recurso sem julgamento de mérito, em decorrência da judicialização do mérito do mesmo, mantendo-se, portanto, a decisão recorrida.

O representante da CNI acompanhou o voto do relator.

Voto divergente do representante do ICMBio, seguido pelos representantes do MJ, do MMA e do IBAMA: Pelo conhecimento do recurso e julgamento do mérito, em razão da independência das instâncias administrativa e judicial.

Vencido no que concerne ao arquivamento do recurso, o relator proferiu o voto de mérito, pelo improvimento do recurso.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto de mérito do relator.

Julgado em 23/09/2011.

Ausente o representante da CONTAG, justificadamente.

15) Processo nº: 02022.008302/2002-10

Autuado: TICIANA DO NASCIMENTO FRANÇA

Relatoria: MJ

Voto do relator: Preliminarmente, pelo não conhecimento do recurso em razão de sua intempestividade.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Julgado em 22/09/2011.

16) Processo nº: 02018.000513/2007-31

Autuado: WALDEMAR DA SILVA FILHO - INDÚSTRIA

Relatoria: IBAMA

Voto da relatora: Preliminarmente, pelo conhecimento do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pela manutenção do auto de infração.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto da relatora.

Julgado em 22/09/2011.

Ausente o representante do ICMBIO, justificadamente.

17) Processo nº: 02024.001591/2006-93

Autuado: MARCOL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA

Relatoria: ICMBio

Voto do relator: Preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pelo provimento do recurso e cancelamento do auto de infração.

Os representantes da FBCN e da CNA acompanham o voto do relator na íntegra.

Consideração dos representantes do IBAMA, do MMA e da CONTAG, que acompanham o relator, na conclusão, pelo cancelamento do auto de infração. No entanto, divergem da fundamentação do voto, considerando que a responsabilidade administrativa ambiental é objetiva, e que no caso concreto não se configurou a ilicitude da conduta.

Consideração do representante do MJ, que acompanha o voto do relator na conclusão, mas discorda quanto à fundamentação, no sentido de não se aplicar a responsabilidade subjetiva de maneira generalizada.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator quanto à conclusão.

Julgado em 22/09/2011.

18) Processo nº: 02017.001731/2005-31

Autuado: ITAMARATI IND. DE COMPENSADOS LTDA

Relatoria: CNI

Voto do relator: Preliminarmente, pelo não conhecimento do recurso.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Julgado em 23/09/2011.

19) Processo nº: 02024.002181/2005-89

Autuado: EUNICE IRIS DE VICENTE E CIA LTDA

Relatoria: CONTAG

Voto do relator: Preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pela manutenção do auto de infração.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Julgado em 22/09/2011.

Ausentes os representantes do IBAMA e do ICMBIO, justificadamente.

20) Processo nº: 02005.002086/2004-33

Autuado: ALYSSON BESTENE LINS

Relatoria: MMA

Voto do relator: Preliminarmente, pelo não conhecimento do recurso em razão de sua intempestividade.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Julgado em 22/09/2011.

Ausente o representante do ICMBIO, justificadamente.

21) Processo nº: 02005.000771/2004-14

Autuado: SIDNEI SANCHES ZAMORA

Relatoria: FBCN

Analisado em conjunto com o Processo nº 02005.000773/2004-11.

22) Processo nº: 02006.002482/2005-21

Autuado: CRESIO DE MATOS ROLIM

Relatoria: MJ

Voto do relator: Preliminarmente, pelo conhecimento do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pela manutenção do auto de infração e dos termos de apreensão/depósito e embargo/interdição.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Julgado em 22/09/2011.

Ausente o representante do ICMBIO, justificadamente.

23) Processo nº: 02018.001777/2006-21

Autuado: SIDERURGICA IBÉRICA DO PARÁ S/A

Relatoria: IBAMA

Voto da relatora: Preliminarmente, pelo conhecimento do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pelo indeferimento do recurso e manutenção do auto de infração.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto da relatora.

Julgado em 22/09/2011.

Ausente o representante do ICMBIO, justificadamente.

24) Processo nº: 02047.000443/2006-93

Autuado: NORIVAL COMANDOLLI

Relatoria: ICMBio

Voto do relator: Preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pelo não provimento do recurso e manutenção do auto de infração, cabendo ao IBAMA verificar a necessidade de manutenção do embargo.

Consideração do representante do MJ, que concorda com o relator quanto à sua conclusão, mas discorda no que se refere à interpretação dada à parte final do art. 37 do Dec. 3.179/99.

Voto divergente do representante da CNA: Pelo arquivamento dos autos, por entender que não cabe a esta Câmara fazer a adequação quanto ao enquadramento da conduta a outro tipo infracional, diverso daquele consignado no auto de infração.

A representante do IBAMA se absteve de participar do julgamento.

Resultado: Aprovado por maioria o voto do relator, vencido o representante do CNA no mérito.

Julgado em 22/09/2011.

25) Processo nº: 02006.000781/2005-21

Autuado: CALSETE SIDERURGIA LTDA

Relatoria: CNI

Voto do relator: Preliminarmente, pelo conhecimento do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pela manutenção do auto de infração.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Julgado em 23/09/2011.

Ausente a representante do IBAMA, justificadamente.

26) Processo nº: 02567.000583/2003-40

Autuado: JOANA D'ARC APARECIDA PASCOAL

Relatoria: CONTAG

Voto do relator: Preliminarmente, pelo conhecimento do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pelo improvimento do recurso, manutenção do auto de infração e do termo de embargo.

A representante do IBAMA se absteve de participar do julgamento.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Julgado em 22/09/2011.

Ausente o representante do ICMBIO, justificadamente.

27) Processo nº: 02013.002697/2006-33

Autuado: MARLON BRANDT PINHEIRO LEITE

Relatoria: MMA

Voto do relator: Preliminarmente, pelo não conhecimento do recurso em razão de sua intempestividade.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Julgado em 22/09/2011.

Ausente o representante do ICMBIO, justificadamente.

LOTES DISTRIBUÍDOS

LOTE 1 - ICMBIO

[02047.001111/2006-26](#)

[02026.006651/2004-82](#)

[02054.000537/2006-73](#)

LOTE 2 - MMA

[02029.000011/2006-09](#)

[02024.001411/2003-21](#)

[02013.001383/2003-71](#)

LOTE 3 – MJ

[02002.000755/2006-13](#)

[02013.004006/2004-74](#)

[02054.001377/2007-61](#)

LOTE 4 - FBCN

[02005.002083/2004-99](#)

[02502.000997/2005-95](#)

[02502.000133/2007-35](#)

LOTE 5 - IBAMA

[02054.000214/2005-07](#)

[02502.000137/2007-13](#)

[02004.000248/2006-60](#)

LOTE 6 - CONTAG

[02024.001851/2007-10](#)

[02024.000862/2007-74](#)

[02013.002059/2002-81](#)

LOTE 7 - CNI

[02005.000467/2002-13](#)

[02024.001288/2008-52](#)

[02047.000526/2005-00](#)